



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 06 / 99

06 - A

O Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Atendendo a que a Lei Federal nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, atribui ao Corregedor Geral da Justiça a incumbência de declarar inexistente a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, desde que requerido por pessoa jurídica de direito público;

Atendendo a que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, com base no Processo nº 4633/81, ingressou nesta Corregedoria Geral da Justiça contra as escrituras e registros efetivados nos Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca de Missão Velha, envolvendo parte do imóvel rural denominado “Sítio Santa Tereza”, sem observância aos critérios de fração mínima de parcelamento do solo exigido por lei;

Atendendo a que o imóvel em tela, objeto das escrituras referidas, com apenas 2,90 ha, com outras terras do mesmo sítio e pertencentes ao mesmo proprietário, foram unificados numa só unidade rural cadastrado no INCRA, sob o número 163.058.012.998-3, com área total de 70,8 ha, com fração mínima de parcelamento de 20 ha;

Atendendo a que a Lei nº 5.868/72, que criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural, regulamentada pelo Decreto nº 72.106/73, no seu art. 8º, estabelece que “para fins de transmissão a qualquer título, na forma do artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área inferior a do módulo calculado para o imóvel ou sua fração mínima de parcelamento”;

Inova
Assunto: Cancelamento de matrícula e registro de imóvel rural em Missão Velha

Atendendo a que, no caso sub júdice; as escrituras e os registros foram efetivados ao arreo da forma prescrita nos diplomas legais pertinentes, ou seja, sem a observância da fração mínima de parcelamento para o imóvel;

Atendendo ao mais que dos autos consta no Processo nº 135/82, em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça, e, com esteio na Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979;


RESOLVE

1º) Ordenar a Senhora Oficiala do Cartório do Registro Imobiliário de Missão Velha, o cancelamento da Averbação nº 1/273 e do Registro nº 2/273, lavrados respectivamente em 06/10 e 18/12/78, às fls. 273, do livro 2-C, do referido Cartório, decorrentes das escrituras em que figuraram como outorgante, Maria Carmelita Aureliano, e como outorgada, Isabel da Cruz Neves;

2º) Que, via de ofício, sejam encaminhadas à Juíza de Direito da Comarca de Missão Velha, a primeira via deste ato ordenatório, cópias da petição inicial e do aditamento de fls. 22/23 do Processo nº 135/82, a fim de que se faça cumprir as determinações constantes do presente PROVIMENTO, com as notificações subseqüentes previstas na Lei nº 6.739/79, de tudo dando ciência a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1999.


Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO
Corregedor Geral da Justiça